

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_  
Proj. de Lei Comp. nº 987/2018  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 28/03/18 Horário 12:00 h



MENSAGEM Nº 34 / 2018.

**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "Dispõe sobre a criação de Auxílio de Educação Especial no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

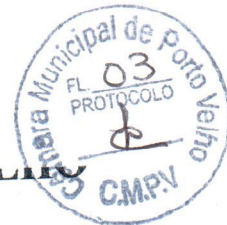
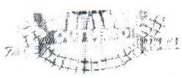
Em síntese o Projeto de Lei Complementar, tem por objetivo criar um Auxílio de Educação Especial que será devido exclusivamente para servidor efetivo estatutário, que, após o cumprimento da carga horária para a qual foi contratado, auxiliar os alunos assistidos nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada, devendo a designação ocorrer mediante portaria.

Insta salientar que será vedada a concessão do auxílio supracitado, a servidores que possuem mais de um cargo público, bem como é incompatível com o pagamento cumulativo de horas extras. Ademais, o Auxílio de Educação Especial tem natureza de caráter indenizatório e vigora por período de um ano.

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento a importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 28 de Março de 2018.

  
**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 , DE 28 DE MARÇO DE 2018.

**PROTOCOLO**  
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_

Proj. de Lei Comp. nº 987/2018

Resolução Mens 34

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 28/03/18 Horário \_\_\_\_\_

*“Dispõe sobre a criação de Auxílio de Educação Especial no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica criado o Auxílio de Educação Especial no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo estatutário previsto no inciso I a II do art. 5º da Lei Complementar Nº 360 de 04 de setembro de 2009 e de R\$ 700,00 (setecentos reais) para os servidores ocupantes de cargo efetivo estatutário previsto no inciso III e IV do art. 5º da LC nº 360/2009, desde que lotados e em efetivo exercício nas Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino.

§ 1º. O Auxílio de Educação Especial será devido exclusivamente para servidor efetivo estatutário, que, após o cumprimento da carga horária para a qual foi contratado, auxiliar os alunos assistidos nas atividades de ~~comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais~~, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada, devendo a designação ocorrer mediante portaria.

§ 2º. É vedada a concessão do auxílio que trata o caput deste artigo a servidores que possuem mais de um cargo público, bem como é incompatível com o pagamento cumulativo de horas extras.

§ 3º. Não farão jus ao referido auxílio os servidores que estão com laudo de readaptação em vigência.

§ 4º O Auxílio de Educação Especial tem natureza de caráter indenizatório e vigora por período de um ano.

§ 5º O pagamento do auxílio será suspenso nos seguintes casos:

- I – férias;
- II – licença prêmio;
- III – licença médica e licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 15 dias;
- IV – licença à gestante e à adotante;
- V – licença para atividade política;
- VI – outras licenças não remuneradas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º. A análise quanto a designação do referido auxílio ao servidor ficará sobre a competência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio da Divisão de Educação Básica/DPE/SEMED.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.